

À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

21/05/2013

Antônio
ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 28 / 05 / 2013

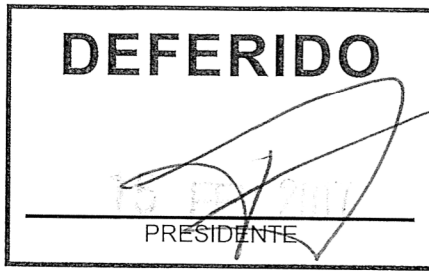
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

69734

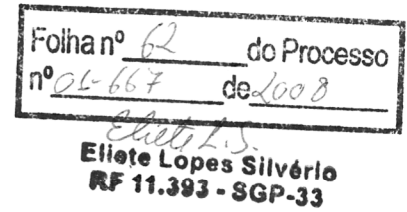
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>23/02/2010</u>
Arquivado novamente em	<u>28/05/13</u>
Com	<u>61</u> folhas.

Brick
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>62</u> e folha de informação sob n.º <u>63</u> <u>17/02/2017</u>	
<i>Ellete</i> Ellete Lopes Silvério RF 11.393 - SGP-33	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RDS

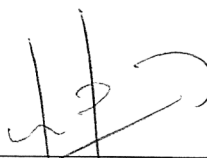
159/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 454/91, PL 518/99, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 667/08, PL 300/09, PL 710/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 234/11, PL 245/11, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 378/12, PL 430/12 PL 243/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, ~~PL 840/13~~, PL 133/14, PL 279/14, PL 355/14, PL 484/14, PL 505/14, PL 509/14 PL 070/15, PL 104/15, PL 172/15, PL 600/15, PL 005/16, PL 058/16, PL 175/16, PL 210/16, PL 386/16, PL 446/16, PL 455/16, PL 456/16, PL 463/16, PL 474/16, PL 475/16, PL 483/16, PL 501/16, PL 516/16, PL 568/16 e **PDL 094/16, PDL 112/16, PDL 113/16, PDL 126/16, PLO 001/93, PLO 002/93, PLO 007/93, PR 002/93, PR 018/02, PR 014/05, PR 026/05, PR 006/06, PR 011/12, PR 018/15** todos de autoria do **VEREADOR ARSELINO TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01-667 de 20 08 17 / 02 / 2017 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017



ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-159/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Finanças e Orçamento.

23/02/17

736
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23.02.17 às 16h

RF

RD
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Tripoli

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/03/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 62 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
64 a 65 e folha de informação
sob n° 31103117

RP
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Folha nº	64	do Processo nº	PL 667	de	2013	fls. 80
Roberto Cassio Gonçalves						
RF 10.1252						



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 667/2008:

1º) As disposições da propositura já se encontram recepcionadas pelas políticas públicas em execução atualmente?

2º) Qual o custo estimado de implementação do disposto na propositura, principalmente com fiscalização?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Reginaldo Tripoli, em
Relator

20/03/2018

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÓPIA

fls. 81

Folha nº <u>65</u>	de Proc. nº <u>PL 667/2008</u>
de <u>2008</u>	
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 107.252	

São Paulo, 28 de março de 2017.

Ofício SGP-12 nº 135/2017

Senhor Prefeito,

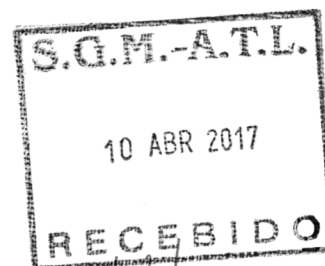
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 667/2008**, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que *"OBRIGA AS EMPRESAS PRODUTORAS, DISTRIBUIDORAS E ENVASADORAS DE GARRAFAS DE TEREFTALATO DE POLIETILENO (PET) OU PLÁSTICAS EM GERAL, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DESENVOLVER PROGRAMAS DE RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU REAPROVEITAMENTO DESSES PRODUTOS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informação citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 – 9º andar
Tel.: 3113-8350



Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo juntado S, nesta data documento S rubricado S

sob nº 66 a 109 e folha de informação nº

em 12/6/17

Nome FABIO DE CASTRO PAIVA

RF FABIO DE CASTRO PAIVASGP-12

RF 11.120

Secretaria



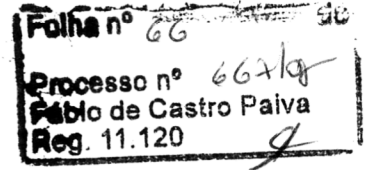
Prefeitura do Município de São Paulo fls. 83

São Paulo, 8 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 176/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 135/2017



DOCREC

338/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes acerca do Projeto de Lei nº 667/2008, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET ou plásticas em geral estabelecidas no Município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento dessas embalagens, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

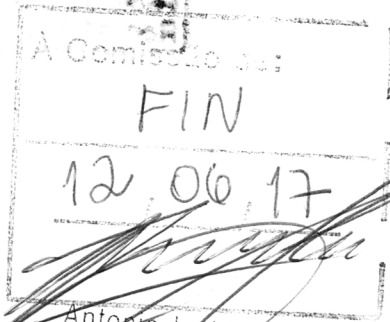
Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/JD/drs
Resp 667-08



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**

fls. 85

Folha nº 67
Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação nº 16

Do Processo n.º 2017-0.061.263-4 em 10/05/2017 (a).....

Joel Ad. de Miranda
RF: 823.943.601
AMLURB. GAB

Assunto: Pedido de Subsídios - Projeto de Lei n.º 667/08 - Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas PET ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos.

AMLURB – Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
Senhor Diretor,

CÓPIA

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento às folhas n.ºs 02/03, bem como o requerido por SGM/ATL à folha n.º 13, no que diz respeito à solicitação de análise e manifestação conclusiva acerca do substitutivo do Projeto de Lei n.º 667/08 que segue sob folhas n.ºs 10/11, segue o presente para atendimento, **com a urgência que o caso requer.**

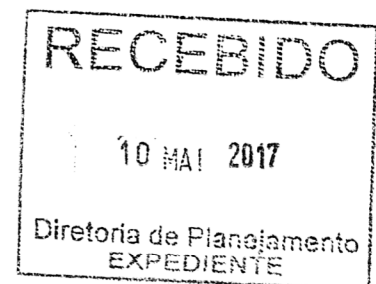
Favor ater-se aos demais questionamentos de SGM/AT, no que diz respeito à solicitação de informações quanto ao cumprimento da Lei n.º 13.316/02 e seu decreto regulamentar, bem como eventuais implicações decorrentes da Lei Federal n.º 12.305/10.

Na sequência, envio a Assessoria Jurídica para análise, manifestação e preparo de resposta à SMPR-ATAJ.

Com vistas ao atendimento do prazo estipulado de SGM/ATL (12/05/2017), **rogamos urgência nas análises.**

São Paulo, 10 de Maio de 2017.

CARLOS E. B. B. OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB





SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS ls. 86
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
AMLURB

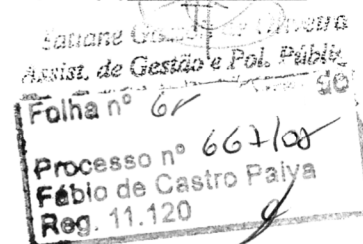
Folha de Informação n.º **A**

Do Processo 2017-0.061.263-4 (01 vol.)

em

11/05/17 (a)

AMLURB – DPD
Srª. Helena ;



Assunto: Projeto de Lei 667/08 – Obriga empresa produtora, distribuidoras e envasadoras de garrafa PET ou plásticas em geral, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização.

CÓPIA

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, com a urgência que o caso requer.

11/05/17

MONTY DAHAN

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

2017-0.061.263-4

fls. 87

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 49532

Voltar

Imprimir

Folha nº 69
Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

DECRETO Nº 49.532, DE 28 DE MAIO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente incumbida de fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, adotando todas as providências necessárias à sua consecução.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto no artigo 1º deste decreto, contará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com o apoio da Secretaria Municipal de Serviços, por meio do Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, e de outros órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º. A contagem dos prazos previstos no artigo 7º da Lei nº 13.316, de 2002, terá início a partir da publicação deste decreto.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Serviços

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

2017-0.061.263-4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 97 Ano: 2008 Secretaria: SVMA

Voltar

Imprimir

CÓPIA

PORTARIA 97/08 - SVMA

Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens e garrafas plásticas no Município de São Paulo.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

a necessidade de definição dos procedimentos relativos às disposições da Lei 13.316 de 1º de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 49.532 de 28 de maio de 2008, que dispõem sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;

a incumbência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com o apoio do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, da Secretaria Municipal de Serviços e de outros órgãos municipais competentes, para fiscalização do cumprimento dessas disposições;

a necessidade de diminuir a emissão de gases efeito estufa causadores de aquecimento global;

que as disposições da Lei 13.316/02, referentes à coleta, destinação final e reutilização de pneumáticos serão objeto de outra Portaria.

RESOLVE:

I – A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do seu Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT, fiscalizará, no âmbito de sua competência, o cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 13.316/2002, regulamentada pelo Decreto nº 49.532/2008.

II - As empresas responsáveis pelas obrigações previstas na Lei Municipal nº 13.316/2002 serão científicas, na forma estabelecida no item VI desta Portaria, para que adotem as providências necessárias visando o estabelecimento dos procedimentos de recompra e destinação final das embalagens após o uso do produto pelos consumidores e para que cumpram as metas estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal 13.316/02, combinado com artigo 3º do Decreto 49.532/08;

III - A comprovação, pelas empresas responsáveis, do cumprimento da legislação em questão se dará mediante declaração anual contendo:

a) o volume, por peso, de embalagens plásticas utilizadas para a comercialização dos seus produtos no Município de São Paulo, relativas ao período de 29 de maio de 2008 a 28 de maio de 2009 e assim, sucessivamente, conforme prazos previstos na legislação,

b) o volume, por peso, de embalagens plásticas do mesmo material ou equivalente ao por elas utilizado para a comercialização dos seus produtos, com destinação final ambientalmente adequada, nos termos do artigo 7º, parágrafo único da Lei Municipal 13.316/02, observando-se os períodos previstos no item “a”;

c) relatório referente à metodologia e procedimentos adotados para a destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal 13.316/02, incluindo os métodos de recompra utilizados, dentre os quais, a coleta, a entrega voluntária, estabelecimento de valor para a garrafa e embalagem plástica, dentre outros.

IV – A aplicação das penalidades previstas no artigo 5º, em caso de verificação do descumprimento das disposições da Lei Municipal 13.316/02, se dará sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais.

das sanções previstas para as infrações administrativas especificadas na legislação federal e municipal que regula a espécie (Lei Federal 9.605/98, Decreto Federal 6.514/2008 e Decreto Municipal 42.833/2003).

V – A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no âmbito de sua atribuição da educação ambiental, disponibilizará informações à população sobre a necessidade e a forma de recolhimento e encaminhamento dos resíduos recicláveis.

VI – Será feita ampla divulgação, através da imprensa oficial e jornais de grande circulação, às empresas responsáveis pela produção e distribuição dos produtos comercializados em embalagens plásticas e com área de atuação no Município de São Paulo, para conhecimento e adoção dos procedimentos estabelecidos nesta portaria.

VII – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade.

Voltar

Imprimir

Folha nº 21
Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

2017-0.06 263-4

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 12 de Maio de 2017 |  Contato | Mapa do site |

fl. 20
Helena M. R. Terzella
fury

2017-0.061.263-4

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva fls. 90
Reg. 11.120

ACORDO SETORIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

CÓPIA

Helena M. R. Lencina
Heu

Pelo presente instrumento, de um lado,

1. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados – ABAD**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Nove de Julho, nº 3147, 8º e 9º andares, Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.086.564/0001-88;
2. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira do Alumínio – ABAL**, entidade de âmbito nacional com sede na Rua Humberto I, nº 220, 4º andar, Bairro Vila Mariana, CEP 04018-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.868.658/0001-77;
3. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação – ABIA**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.478, salas 1104 A e 1116, Bairro Pinheiros, CEP 01451-913, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.584.620/0001-47;
4. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Paulista, nº 1.313, 10º andar, Cj. 1.080, Bairro Bela vista, CEP 01311-923, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.478.478/0001-21;
5. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães e Bolos Industrializados – ABIMAPI**, entidade de âmbito nacional com sede na Avenida Paulista, 1754, conjunto 104, Bela Vista, CEP 01310-920, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.073.341/0001-16;
6. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira de Indústria de Águas Minerais – ABINAM**, entidade de âmbito nacional com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 584, Cjs. 71 e 72, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.565.341/0001-54;
7. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação – ABINPET**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Paulista, nº 1159, 5º Andar, Sala 513, Bela Vista, CEP 01311-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.556.413/0001-40;
8. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais – ABIOVE**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3.707, Cjs. 72 e 73, Bairro Campo Belo, CEP 04604-006, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.640.409/0001-72;

9. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira da Indústria do PET – ABIPET**, entidade de âmbito nacional com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 72, 8º andar, Cj. 85, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.151/0001-26;
10. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins – ABIPLA**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.903, 11º andar, Cj. 111, Bairro Jardim América, CEP 01452-911, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.089.296/0001-95;
11. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira da Indústria do Plástico – ABIPLAST**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Paulista, nº 2.439, 8º andar, Cjs. 81 e 82, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-936, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.877.287/0001-90;
12. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas – ABIR**, entidade de âmbito nacional com sede na Quadra SHIS, QL 12, Conjunto 5, Casa 8, Lago Sul, CEP 71630-255, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.260.851/0001-95;
13. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira de Proteína Animal – ABPA**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 20º andar, Cj. I, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-907, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.177.101/0001-07;
14. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Nove de Julho, nº 5.017, 1º andar, Bairro Jardim Europa, CEP 01407-200, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.178.264/0001-01;
15. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas – ABRAFATI**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Dr. Cardoso de Mello, nº 1.340, 13º andar, Cj. 131, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-004, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.961.347/0001-20;
16. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade – ABRALATAS**, entidade de âmbito nacional com sede no SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79, Salas 1608, 1609 e 1610A, Asa Norte, CEP 70711-000, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.769.475/0001-60;
17. **As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS**, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Diógenes Ribeiro Lima, nº 2.872, Bairro Alto da Lapa, CEP 05083-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.360.268/0001-91;

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Ms. 92

2017-0.061.263-4

18. As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Indústria Brasileira de Árvores – IBÁ, entidade de âmbito nacional com sede na Rua Olímpíadas, nº 66, 9º andar, Cj. 91 e 92, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.776.154/0001-29;
19. As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pelo Instituto Socioambiental dos Plásticos - PLASTIVIDA-, ao SIRESP e ao COPLAST, aqui representadas pela PLASTIVIDA, entidade de âmbito nacional com sede na Av. Chedid Jafet, nº 222, Bloco C, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-065, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.739.269/0001-33;
20. As empresas relacionadas no Anexo I, representadas pela Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV, entidade de âmbito nacional com sede na SRTVS, qd. 701 bloco “E” – Ed. Palácio do Rádio II – sala 123, Asa Sul, CEP 70340-902, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.207.689/0001-89;

e, de outro lado,

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal nos termos da Lei nº. 10.683/2003 e do Decreto nº. 6.101/2007, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Ministério do Meio Ambiente, 6º Andar, Sala 630, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.115.375/0001-07, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente Izabella Mônica Vieira Teixeira (“**MMA**”);

e, como intervenientes anuentes,

CÓPIA

COMPROMISSO EMPRESARIAL PARA RECICLAGEM – CEMPRE, com sede na Rua Bento de Andrade, nº. 126, Bairro Jardim Paulista, CEP 04503-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 68.555.051/0001-13;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM – ABRE, entidade de âmbito nacional com sede na Rua Oscar Freire, nº. 379, 15º andar, Cj. 152, Bairro Cerqueira César, CEP 01426-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.511.563/0001-00;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APARISTAS DE PAPEL – ANAP, entidade associativa, com sede social na Rua Trípoli, nº. 92, 4º Andar, Sala 42, Bairro Vila Leopoldina, CEP 05303-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.725.041/0001-83;

INSTITUTO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PREPARAÇÃO DE SUCATA NÃO FERROSA E DE FERRO E AÇO – INESFA, entidade associativa, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 95, Conjs. 51/52, Bairro Bela Vista, CEP 01326-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.549.614/0001-28;

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CARROCEIROS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ANCAT, com sede na Rua Alceu Wamosy, nº 34, Vila Mariana, CEP 04105-040, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.580.632/0001-60;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, nº 14, 16º e 17º Andares, CEP 70041-902, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.423.575/0001-76;

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("**PNRS**"), instituída pela Lei nº. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº. 7.404/2010, estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, na gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos;

(ii) os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar Sistemas de Logística Reversa, mediante retorno de produtos caracterizados como embalagens após o uso pelo consumidor;

(iii) a PNRS elenca uma lista exemplificativa de medidas que podem ser adotadas pelos obrigados, dentre elas: a compra de produtos ou embalagens usadas, a disponibilização de postos de entrega voluntária e a atuação em parceria com Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

(iv) conforme estabelece o artigo 15, inciso I, do Decreto nº. 7.404/2010, os Sistemas de Logística Reversa serão implementados e operacionalizados por meio de acordo setorial, sempre em observância às exigências específicas previstas em (i) lei ou regulamento; (ii) normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS, do SUASA e em outras normas aplicáveis;

(v) as Empresas constantes do Anexo I decidiram unir esforços, formando uma coalizão para a implementação de ações para Sistemas de Logística Reversa de resíduos de embalagens não perigosas que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;

(vi) o CEMPRE é uma associação empresarial dedicada à promoção da reciclagem e gestão integrada da fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis e foi escolhido nesse momento pela Coalizão para (a) coordenar a atuação das Empresas nas medidas relacionadas com o referido Sistema de Logística Reversa; e (b) fazer a interface das comunicações entre a Coalizão e o MMA relativas ao previsto neste instrumento;

(vii) a ABRE é uma entidade de âmbito nacional, que representa toda a cadeia produtiva de embalagem, fabricantes de máquinas e equipamentos, fornecedores de matérias-primas e insumos, convertedores e usuários de embalagem, agências de design, instituições de ensino e entidades setoriais, os quais estarão inseridos no Sistema de Logística Reversa objetivado por meio da celebração do presente Acordo Setorial, nos termos da legislação;

(viii) a RECIBRÁS é uma entidade de âmbito nacional, que representa empresas dos mais diversos níveis e ramos da reciclagem de materiais, como: metais, não-metais, plásticos, papéis, vidros, lâmpadas, óleos, lixo, entre outros, as quais estarão inseridas no

Processo nº 66-118
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.126
2017 - 00612634

fls. 94

Sistema de Logística Reversa objetivado por meio da celebração do presente Acordo Setorial, nos termos da legislação;

(ix) a ANAP é uma associação de âmbito nacional que representa os aparistas de papel, os quais estarão inseridos no Sistema de Logística Reversa objetivado por meio da celebração do presente Acordo Setorial, nos termos da legislação;

(x) o INESFA é uma entidade de classe de abrangência nacional que representa as empresas que lidam com o processamento de sucatas metálicas, as quais estarão inseridas no Sistema de Logística Reversa objetivado por meio da celebração do presente Acordo Setorial, nos termos da legislação;

(xi) a ANCAT é uma associação de âmbito nacional que representa os carroceiros e catadores de matérias recicláveis, os quais estarão inseridos no Sistema de Logística Reversa objetivado por meio da celebração do presente Acordo Setorial, nos termos da legislação;

(xii) a CNC é uma entidade de âmbito nacional representativa de empreendedores do comércio de bens, serviços e turismo, os quais estarão inseridos no Sistema de Logística Reversa objetivado por meio da celebração do presente Acordo Setorial, nos termos da legislação; e

(xiii) as Empresas desejam estabelecer os termos e condições para a implementação do referido Sistema de Logística Reversa.

PORTANTO, em contraprestação às avenças mútuas contidas neste Acordo Setorial e qualquer outra contraprestação válida e justa, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

CÓPIA

Para efeito deste acordo consideram-se as seguintes definições:

- i. **Acordo Setorial** - de acordo com o Decreto nº. 7.404/2010, significa o ato de natureza contratual, firmado *"entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto"*;
- ii. **Associações** - significa as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, elencadas nos itens 1 a 20 do preâmbulo, que representam, para fins de assinatura do Acordo Setorial, as Empresas associadas relacionadas no Anexo I;
- iii. **Capacitação de Cooperativas** - significa a possibilidade de realização das seguintes atividades, em conjunto ou isoladamente:
 - (a) assessoria na formação, legalização e/ou adequação da situação contábil, trabalhista, administrativa, ambiental e fiscal, administração e gerenciamento, qualificação da gestão administrativa, financeira e de pessoal;
 - (b) treinamento e capacitação dos catadores com relação à educação ambiental básica e aos processos de separação, valorização e comercialização dos materiais recicláveis; inclui-se o fornecimento dos treinadores, kits de materiais e recursos para os treinamentos e capacitações;
 - (c) treinamento e capacitação das cooperativas para acesso a linhas de financiamento e crédito disponíveis;

(d) diagnóstico técnico das demandas de adequação e melhoria da mobilidade, da infraestrutura e dos processos de separação e valorização das Cooperativas, associações e centrais de valorização, bem como a melhoria das condições de segurança, saúde e higiene do trabalho dos catadores;

(e) fornecimento e execução dos projetos de adequação e melhoria levantados no diagnóstico mencionado no item anterior e abrangendo: projetos de melhoria da infraestrutura (que podem incluir: o fornecimento de um novo galpão ou a adequação do galpão existente com relação aos telhados, expansão de áreas cobertas, correção de pisos, melhoria da iluminação, adequação do sistema elétrico e sistema higiênico e sanitário - cozinhas e banheiros); e projetos de melhoria das condições de trabalho e da produtividade (que podem incluir: o fornecimento de esteiras e mesas de triagem, prensas, big bags, tambores, balanças, transpaleteiras, elevadores de fardos, trituradores de vidro, fragmentadores de papéis, caminhões de coleta, carrinhos, computadores, equipamentos de proteção individuais, entre outros);

(f) assessoria às Cooperativas no gerenciamento dos seus indicadores de produtividade, no mapeamento das melhores oportunidades de comercialização dos materiais recicláveis processados e no fomento e apoio à criação de redes de Cooperativas/associações que possibilitem uma maior qualidade e escala dos materiais recicláveis processados, de forma a viabilizar a sua comercialização direta com os recicladores finais e com isto, proporcionando maior receita desta comercialização e consequente, aumentando a renda dos catadores;

- iv. **Centrais de Triagem** - Locais onde são executadas ações relativas à separação e classificação de resíduos sólidos urbanos, administrados por entes públicos e privados.
- v. **Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis** - significa as empresas atacadistas de resíduos sólidos, tais como os aparistas, no caso do papel, que adquirem das cooperativas, dos pequenos comerciantes, dos sucateiros, das associações e empresas de pequeno, médio e grande porte, aparas de papel, sendo responsáveis pela sua triagem e classificação para posterior destinação às indústrias recicladoras;
- vi. **Cidades Sede** - São as cidades e respectivas regiões metropolitanas priorizadas pelo edital de chamamento nº. 02/2012 (Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo);
- vii. **Coalizão** - significa o conjunto das Empresas relacionadas no Anexo I que realizará ações para a implementação do Sistema de Logística Reversa das Embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, estruturada conforme figura do Anexo II;
- viii. **Consórcios Públicos** - pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei nº. 11.107 de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.
- ix. **Cooperativas** - significa as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Processo nº 667/08
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 14.120
 2017 - 008 1.263-4

- x. **Embalagens** - significa as embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, as quais podem ser compostas de: (a) papel e papelão, (b) plástico, (c) alumínio, (d) aço, (e) vidro, e (f) embalagem cartonada longa vida;
- xi. **Empresas** - pessoas jurídicas, associadas ou não às Associações setoriais constantes do Preâmbulo, que se obriguem ou venham a se obrigar por adesão ao cumprimento do presente Acordo Setorial;
- xii. **Fase 1** - significa a primeira fase de implantação do Sistema de Logística Reversa, conforme descrito na cláusula 3, parágrafo terceiro, itens a, b, deste instrumento. Esta fase terá duração de 24 meses contados a partir da data de vigência do presente acordo setorial;
- xiii. **Fase 2** - significa a segunda fase de implantação do Sistema de Logística Reversa, conforme descrito na cláusula 3, parágrafo terceiro, item c, deste instrumento;
- xiv. **Gestão Integrada** - de acordo com o artigo 3º, inciso XI, da PNRS, significa o *"conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável"*;
- xv. **Interveniente anuente** - significa a pessoa jurídica que figura neste Acordo Setorial para registrar ciência e concordância com os termos avençados;
- xvi. **Logística Reversa ou Sistema de Logística Reversa** - conforme define o artigo 3º, inciso XII da PNRS, significa o *"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada"*;
- xvii. **Partes** - significa as Empresas listadas no Anexo I e o MMA;
- xviii. **PEV** - significa os pontos de entrega voluntária de Embalagens;
- xix. **PNRS** - significa a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº. 12.305/2010;
- xx. **Recicladoras**: Pessoa jurídica que utiliza embalagens pós-consumo em seu processo produtivo para fins de reciclagem.
- xxi. **Resíduos Sólidos** - nos termos do artigo 3º, inciso XVI da PNRS, significa o *"material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível"*;

CÓPIA

- xxii. **Serviço Público de Limpeza Urbana e de Manejo de Resíduos Sólidos** - de acordo com a Lei nº. 11.445/2007, significa o serviço "[...] composto pelas seguintes atividades: I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.";
- xxiii. **SINIR** - significa o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos;
- xxiv. **SISNAMA** - significa o Sistema Nacional do Meio Ambiente;
- xxv. **SNVS** - significa o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e
- xxvi. **SUASA** - significa o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo setorial a implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Acordo Setorial tem como objetivo atender à Lei nº. 12.305/2010, bem como ao Decreto nº. 7.404/2010, no que se refere especificamente ao Sistema de Logística Reversa de embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constituem objeto do presente Acordo Setorial embalagens, que após o uso, sejam caracterizadas como resíduos perigosos nos termos do art. 13 da Lei 12.305/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Acordo Setorial é firmado pelas Empresas e pelo MMA com abrangência em âmbito nacional e deve prevalecer sobre os acordos setoriais firmados em âmbito regional ou estadual e municipal, nos termos da Lei nº. 12.305/2010, artigo 34, de forma a preservar a viabilidade técnica e econômica do Sistema de Logística Reversa ora previsto.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº. 12.305/2010, os Sistemas de Logística Reversa poderão ser estendidos a outros produtos e embalagens definidos de acordo com a viabilidade técnica e econômica de sua logística reversa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

A operacionalização do Sistema de Logística Reversa previsto neste Acordo Setorial se dará mediante a implementação e o fomento de ações, investimentos, suporte técnico e institucional pelas empresas no âmbito da responsabilidade compartilhada pelas embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, prioritariamente em parceria com Cooperativas, bem como a promoção de campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar o consumidor para a correta separação e destinação das embalagens.

Processo nº 66712
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

2017-0.061.263-4

fls. 98

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação do Sistema de Logística Reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens, observará as etapas sequenciais descritas a seguir:

- (i) **Separação:** consiste na separação pelo consumidor, conforme previsto na PNRS, das embalagens dos resíduos úmidos;
- (ii) **Descarte:** Após a separação, as embalagens devem ser encaminhadas pelo consumidor para PEV (entre eles os resultantes das parcerias entre fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens e distribuidores e comerciantes, conforme cláusulas, 6.2 (iii) e 6.4 (i)), Cooperativas, centrais de triagem, ou quaisquer outras formas de coleta seletiva;
- (iii) **Transporte:** Com o descarte, as embalagens coletadas por PEV ou quaisquer outras formas de coleta seletiva serão transportadas prioritariamente por Cooperativas (especialmente por aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens) ou pelo Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis. O responsável pelo transporte das embalagens coletadas nos PEV será determinado nos contratos de parceria para instalação e operacionalização de PEV, conforme disposto na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv) em sendo caso de parceria indústria/comércio;
- (iv) **Triagem:** As Cooperativas (prioritariamente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens), o Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis, as centrais de triagem ou unidades equivalentes realizarão a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas e outros materiais não recicláveis para a destinação ambientalmente adequada, conforme definido pela legislação;
- (v) **Classificação:** As Cooperativas (prioritariamente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens), o Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis e as centrais de triagem ou unidades equivalentes separarão e classificarão os materiais, conforme as especificações aplicáveis de cada Setor, para posterior encaminhamento, em grandes lotes, à destinação final ambientalmente adequada;
- (vi) **Destinação:** Consoante o conceito estabelecido no inciso VII, artigo 3º, combinado com o artigo 47, ambos da Lei nº 12.305/2010, as embalagens classificadas na forma acima serão compradas pelos fabricantes de embalagens ou pelas recicladoras, que deverão encaminha-las para a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da cláusula 6.3 (i), garantindo o caráter não discriminatório do Sistema de Logística Reversa. O responsável pelo transporte das embalagens após a triagem até a destinação final ambientalmente adequada será definido por negociação direta entre as partes envolvidas.

CÓPIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contabilização das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos recuperadas pelo sistema de logística reversa previsto neste acordo setorial será efetuada pelas recicladoras que deverão reportar, nos termos da cláusula décima, os volumes reciclados segundo norma ABNT NBR 15792:2010, incluindo os volumes de materiais recicláveis importados e exportados quantificados pelo comércio atacadista de materiais recicláveis. Poderão ser incluídos, também, resultados oriundos de iniciativas individuais das associações ou empresas participantes deste acordo setorial.

i) A Coalizão de empresas se compromete, no curso de implementação do presente acordo setorial, a implementar um sistema de monitoramento das quantidades de embalagens colocadas no mercado interno e das embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa deste acordo setorial;

ii) O sistema previsto no item (i) deverá contabilizar, em peso, as embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa e conter, no mínimo, informações sobre o material de fabricação (papel, plástico, vidro, aço e alumínio), origem e localização (PEV'S, cooperativas de catadores de materiais recicláveis, municípios e comércio atacadista de materiais recicláveis). As cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão ser priorizadas no processo de implantação do referido sistema;

iii) no prazo de 36 meses após assinatura do presente acordo setorial, o sistema de monitoramento de que trata o item a, deverá:

- a) Contabilizar pelo menos 50% do volume recolhido por cada um dos integrantes do sistema de logística reversa, conforme item ii;
- b) Contabilizar o volume em peso dos materiais das embalagens, colocadas no mercado pelas empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A implementação efetiva das medidas elencadas no presente Acordo Setorial será realizada em duas fases distintas.

a) **Fase 1:** A primeira fase consiste na realização das ações listadas no item b abaixo, relacionadas ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens pelas Empresas, prioritariamente nas cidades listadas na tabela 01 do anexo V.

b) As principais ações e medidas a serem realizadas na Fase 1 tendo em vista o atendimento das metas serão:

- (i) adequação e ampliação da capacidade produtiva das cooperativas nas cidades previstas na Fase 1, com vistas a atender as metas estabelecidas na cláusula 7, em conformidade com a tabela 1 do anexo V.;
- (ii) viabilização das ações necessárias para a aquisição de máquinas e de equipamentos, que serão destinados às Cooperativas participantes da Fase 1;
- (iii) viabilização das ações necessárias para a capacitação dos catadores das Cooperativas participantes da Fase 1, visando a melhoria da qualidade de vida, capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias à atividade, visão de negócio e sustentabilidade;
- (iv) fortalecimento da parceria indústria/comércio para triplicar e consolidar os PEV, os quais serão implementados de acordo com os seguintes critérios operacionais:

CÓPIA

2017-0.061.263-4

16.106
R. Terzoli

- a. instalação em lojas, mediante critérios a serem definidos de acordo com os tipos de produtos comercializados, a legislação aos mesmos aplicável e o contrato celebrado, preferencialmente em estacionamentos ou áreas de circulação;
- b. atendimento aos parâmetros de vigilância sanitária e de uso e ocupação do solo;
- c. para a terceirização dos serviços, por meio de prestadores de serviços ou de Cooperativas, nas hipóteses de PEV instalados no comércio, caberá aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens: 1- estabelecer sistema de credenciamento de prestadores de serviços e Cooperativas; 2 - selecionar prestador(es) de serviço(s) observando critérios de especialização na gestão pretendida; 3 - exigir do(s) prestador(es) de serviço(s) a demonstração de sua regularidade legal, em especial no que se refere ao atendimento da legislação ambiental aplicável; 4 - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;
- d. para a implementação e operacionalização dos PEV instalados no comércio, caberá aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens: 1 - instalar e operar os PEV sem onerar o comércio, incluindo a obtenção de licenças e autorizações necessárias; 2 - responsabilizar-se, financeiramente e operacionalmente, pelas etapas compreendidas entre a retirada das Embalagens nos PEV até a destinação final ambientalmente adequada;
- e. os PEV instalados em virtude deste Acordo Setorial e por decisão tomada em atendimento ao plano das respectivas Associações terão seus números contabilizados e apresentados no relatório de desempenho descrito na cláusula décima;
- f. os PEV poderão ser instalados em outros locais, públicos ou privados, não se limitando aos espaços das lojas do comércio, situação na qual se obedecerá os critérios técnicos e operacionais estabelecidos especificamente para cada relação contratual;
- g. Esta Coalizão desde logo reconhece e admite que existam acordos bilaterais entre determinadas empresas que não estarão contabilizados como números da Associação, mas sim da Empresa que individualmente optar por esse investimento adicional, vez que esse Acordo Setorial não pode ser limitador às Empresas que a seu critério decidam realizar investimentos extras em benefício dos Sistemas de Logística Reversa, consumidor ou mesmo por estratégia individual de negócio.
- (v) compra direta ou indireta, a preço de mercado, por meio do Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis e/ou das recicladoras, das embalagens triadas pelas Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, ou ainda pelos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitando critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada das empresas envolvidas no processo de reciclagem, em todas as etapas;

- (vi) atuação, prioritariamente, em parceria com Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, incluindo centrais de triagem ou unidades equivalentes, bem como priorização do pagamento às Cooperativas, tanto individualmente quanto organizadas em rede, segundo preços negociados com base nos valores de referência de mercado, considerando os critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada da indústria;
- (vii) instalação de PEV em lojas do varejo, de acordo com os critérios técnicos e operacionais descritos na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv) acima;
- (viii) investimento em campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar os consumidores para a correta separação e destinação das embalagens, podendo ser realizadas através de mídia televisiva, rádio, cinema entre outras mídias.

c) **Fase 2:** A partir dos resultados obtidos por meio da implementação da Fase 1, as Empresas analisarão os principais obstáculos e deverão traçar estratégias de implementação das ações do Sistema de Logística Reversa em nível nacional para a realização da Fase 2, que consistirá na ampliação das medidas previstas na Fase 1 para os Municípios a serem definidos numericamente e geograficamente com base nos critérios apresentados pelas Empresas. Em no máximo 90 dias após o encerramento da Fase 1, a Coalizão deverá apresentar ao MMA o plano de implantação da Fase 2, momento no qual as metas deverão ser repactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - o plano de implantação da Fase 2 deverá conter um cronograma para expansão do sistema de logística reversa além das cidades atendidas pela fase 1, bem como um plano de comunicação. As obrigações previstas para a fase 1 devem vigorar até que se inicie a aplicação do plano de implantação da ações para a Fase 2.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerado o sistema acima descrito, as Empresas terão liberdade para realizar os investimentos diretamente, em conjunto ou individualmente, em projetos que visam atingir as metas descritas neste Acordo Setorial, respeitando as características do modelo consolidado no Brasil, por meio do modelo de governança previsto no Anexo IV e conforme cronograma previsto no Anexo V.

a) Os custos relacionados à governança serão rateados igualmente entre as Associações, ao passo que os custos relacionados aos projetos, visando o atingimento das metas, serão rateados de acordo com critérios de participação no mercado, bem como critérios técnicos e operacionais descritos na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b, estabelecidos pela Coalizão.

PARÁGRAFO SEXTO - A Coalizão se formalizará para garantir a promoção e o acompanhamento da efetividade da implementação do Sistema de Logística Reversa pelas Empresas, por meio da composição de comitês com atribuições específicas, conforme detalhado a seguir:

a) Secretaria Executiva:

- (i) coordenação das atividades dos comitês;
- (ii) representação institucional da Coalizão perante o Governo e entre as Empresas;
- (iii) gestão administrativa da Coalizão;

2017 - 0.061.263 - 4

Ns. 102

- (iv) convocação de reuniões da Assembleia Geral e outras reuniões da Coalizão;
- (v) análise dos pedidos de admissão ou retirada de Empresas ou Associações da Coalizão;
- (vi) elaboração das atas de reuniões da Coalizão;
- (vii) identificação de parceiros que auxiliem na implementação do Acordo Setorial pelas Empresas;
- (viii) coordenação da contratação da Consultoria Financeira; e
- (ix) comunicação ao MMA sobre eventuais desligamentos de Associações e/ou Empresas da Coalizão e do Acordo Setorial.

CÓPIA

b) Comitê Técnico:

- (i) criação de inventário das atuais demandas necessárias para a implementação e incremento dos Sistemas de Logística Reversa;
- (ii) criação do formato/diretrizes dos Relatórios Anuais que deverão ser observados pelas Associações;
- (iii) parâmetros de qualidade e tecnicidade que deverão ser observados pelas Empresas quando da implementação das iniciativas previstas no presente Acordo Setorial;
- (iv) interação com a Consultoria Técnica que fará a análise/compilação dos Relatórios Anuais, devendo o Comitê Técnico compartilhar com todas as Associações os Relatórios Finais Anuais; e
- (v) acompanhamento das iniciativas a serem implementadas pelas Empresas e entendimentos com as Empresas e suas respectivas Associações na hipótese dos Relatórios Finais Anuais apontarem colidências entre as destinações dos Recursos de Implementação a serem desembolsados pelas Empresas, evitando que determinadas iniciativas dentro deste Acordo Setorial recebam excessivas contribuições em detrimento de outras que tenham recebido verbas insuficientes para cumprir os objetivos estabelecidos pelo Acordo Setorial.

c) Comitê Administrativo:

- (i) acompanhamento dos Serviços de Suporte contratados pela Consultoria Financeira e dos trabalhos da Consultoria Financeira;
- (ii) elaboração de um Plano Anual de Custos de Governança, o qual deverá estabelecer os Serviços de Suporte necessários à Coalizão, conter uma previsão dos respectivos valores para o ano subsequente e ser aprovado pela Assembleia Geral; e
- (iii) acompanhamento e aprovação dos trabalhos a serem realizados pela Consultoria Financeira com relação à auditoria dos valores pagos aos prestadores dos Serviços de Suporte.

d) Comitê de Comunicação e Relações Governamentais:

(i) estratégias relacionadas com as campanhas institucionais a serem desenvolvidas pela Coalizão;

(ii) estratégias relacionadas com as campanhas de conscientização da população para difundir os métodos existentes de não geração, redução, reutilização, reciclagem e descarte adequado das Embalagens e demonstrar o quanto a participação do cidadão é fundamental para viabilizar a implementação do Sistema de Logística Reversa;

(iii) atuação em conjunto com a Secretaria Executiva nas articulações com o MMA visando, principalmente, integrar as ações da Coalizão e do MMA para otimizar os resultados da implementação do Sistema de Logística Reversa; e

(iv) pleito às autoridades governamentais competentes, em conjunto com a Secretaria Executiva, para a revisão tributária da cadeia de reciclagem.

e) Comitê Jurídico:

(i) análise das questões legais envolvendo a PNRS e o cumprimento deste Acordo Setorial e demais desdobramentos advindos do disposto neste Acordo Setorial que possam afetar as Associações e respectivas Empresas; e

(ii) indicação/aprovação dos escritórios de advocacia a serem contratados pela Coalizão para a análise de assuntos relacionados com o cumprimento deste Acordo Setorial ou outros assuntos relacionados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

São atribuições da União, além daquelas previstas no Decreto nº. 7.404/2010, artigo 77, §2º, as seguintes:

(i) Monitorar a efetivação do sistema de logística reversa previsto neste acordo setorial, junto às entidades signatárias e aos órgãos ambientais competentes, com base nas informações que lhes devem ser disponibilizadas, realizando reuniões no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;

(ii) Publicar o relatório anual de desempenho no âmbito do SINIR;

(iii) Colaborar com programas de divulgação do presente Acordo Setorial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSUMIDOR

Para que seja viabilizado o Sistema de Logística Reversa aqui previsto, a participação do consumidor será imprescindível para:

(i) separação dos resíduos sólidos, na origem, em seco e úmido;

(ii) devolução, a seu cargo e ônus, das Embalagens após o uso em, PEV ou Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, ou em outros sistemas de coleta seletiva; e

2017-0.061.263-4

- (iii) ser agente de disseminação de informações e multiplicador da educação sustentável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

COPIA

6.1. RESPONSABILIDADES GERAIS DAS EMPRESAS

Para cumprimento da PNRS, no que diz respeito à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das embalagens a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, caberá às empresas a realização de ações e atividades, que por sua natureza sejam de caráter geral e coletivo, em especial:

- (i) cumprimento do presente Acordo Setorial;
- (ii) articulação com sua rede de comercialização, distribuidores, comerciantes, Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis, ou com o Poder Público da implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno das Embalagens objeto do Sistema de Logística Reversa;
- (iii) divulgação junto aos consumidores de instruções sobre como separar as Embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das Embalagens para facilitar a reciclagem, inclusive dos custos de implantação do Sistema de Logística Reversa, conforme relatório, em endereço eletrônico apropriado;
- (iv) divulgar, por meio de seus canais de comunicação, os locais aonde o consumidor poderá encontrar informações a respeito do funcionamento do sistema de logística reversa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas também se comprometem a colaborar com o SINIR na obtenção de dados, estatísticas, indicadores e outras informações de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, impactos bem como o acompanhamento das metas, planos e, ações de gestão e gerenciamento das Embalagens nos diversos níveis, inclusive do Sistema de Logística Reversa implantado por meio do presente Acordo Setorial, conforme descreve o Decreto nº. 7.404/2010.

6.2. RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES E IMPORTADORES DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM EMBALAGENS

Cabe aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens dar a destinação ambientalmente adequada às Embalagens, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- (i) investimento direto ou indireto em centrais de triagem, Cooperativas ou entidades que as representem, tais como a ANCAT, mediante melhoria da infra estrutura física, aquisição de equipamentos e capacitação, incluindo no todo ou em parte os itens mencionados na cláusula 1 (iii), com o objetivo primordial de aumentar a eficiência operacional;

- (ii) mediante aprovação de parâmetros pela Coalizão, as Empresas poderão também cumprir suas obrigações mediante o investimento, por meio da ANCAT ou outras entidades representativas das Cooperativas, as quais se responsabilizarão por transferir tais investimentos diretamente para as Cooperativas por elas identificadas e selecionadas, sendo certo que tais recursos deverão ser destinados a treinamento técnico e administrativo, aquisição de equipamentos, benfeitorias em instalações físicas, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional. O investimento a ser realizado pelas entidades representativas das cooperativas deverá ser programado em conjunto com o Comitê Técnico tendo como objetivo o cumprimento das metas previstas na cláusula 7;
- (iii) em relação aos espaços disponibilizados pelos comerciantes e distribuidores, implantação de PEV nos espaços cedidos, mediante a celebração de contratos de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv), ou individualmente em outros locais, atuando prioritariamente em parceria com Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, bem como com o Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis ou outros prestadores de serviços;
- (iv) divulgação junto aos consumidores de instruções sobre como separar as Embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das Embalagens para facilitar a reciclagem.

6.3. RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES E IMPORTADORES DE EMBALAGENS

Cabe aos fabricantes e importadores de embalagens dar a destinação ambientalmente adequada às Embalagens, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- (i) compra direta ou indireta, a preço a ser negociado entre as partes da operação, por meio do Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis e/ou das recicladoras, das embalagens triadas pelas Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, Centrais de Valorização de Material Reciclável, ou ainda pelos centros de triagem mantidos pelos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com base nos valores de referência de mercado, respeitando critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada das empresas envolvidas no processo de reciclagem, em todas as etapas;
- (ii) identificação das Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, das empresas do Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis e das empresas recicladoras, em território nacional, cadastradas nas respectivas Associações indicadas no preâmbulo, de forma a facilitar o Sistema de Logística Reversa;
- (iii) divulgação junto aos consumidores de instruções sobre como separar as Embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das Embalagens para facilitar a reciclagem.

6.4. RESPONSABILIDADES DOS DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES

Cabe aos distribuidores e comerciantes disponibilizar as Embalagens aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens, mediante a implementação e o acompanhamento das seguintes ações, conjunta ou isoladamente:

- (i) cessão não onerosa de espaço para a implantação de PEV, mediante a celebração de contratos com os fabricantes/importadores e/ou suas Associações, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv);
- (ii) divulgação junto aos consumidores de instruções sobre como separar as Embalagens e informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das Embalagens para facilitar a reciclagem;
- (iii) disponibilização das informações relacionadas à implantação do Sistema de Logística Reversa;
- (iv) participação, por meio de suas Associações, de ações que sensibilizem e estimulem a cadeia de abastecimento a implantar e realizar o Sistema de Logística Reversa, tanto no campo teórico como no técnico.

CÓPIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os distribuidores e comerciantes que não possuem estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles que atuam em plataforma eletrônica, e-commerce, venda à distância e venda por catálogo deverão investir na instalação de PEV, com base nos critérios estabelecidos na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os distribuidores e comerciantes que possuem modelos de negócios sem acesso do consumidor final estão excluídos da responsabilidade estabelecida no item "i" da cláusula 6.4, mas ainda assim se obrigam a articular com os pequenos e médios varejistas, de um modo a facilitar a cessão dos espaços para a instalação dos PEVs pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens.

6.5. DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para a consecução do seu objetivo, a PNRS reconhece a responsabilidade e a gestão compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como princípio básico da gestão de resíduos sólidos, e incumbe também ao Poder Público a efetividade das ações previstas na PNRS, inclusive ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a organização e a prestação direta ou indireta desses serviços, nos moldes do quanto disposto no artigo 26 da Lei nº. 12.305/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações realizadas pelos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos relativas à logística reversa objeto deste acordo setorial poderão ser devidamente remuneradas, nos termos do art. 33 §7º da Lei 12.305/10, na forma acordada entre as partes, diretamente ou indiretamente, proporcionalmente à quantidade de embalagens recolhidas de forma a atender ao previsto no inciso IV do caput. do Artigo 36 da Lei 12.305/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sistema de Logística Reversa proposto neste Acordo Setorial não será responsável pelo ressarcimento de custos de atividades provenientes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a exceção das atividades descritas no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS

A implementação das medidas do Sistema de Logística Reversa tem como objetivos e metas (i) criação de sistema estruturante consistente nas ações de benfeitorias, melhorias de estrutura e equipamentos, observados os compromissos e cronogramas contidos no Anexo V, para que (ii) as ações conjuntas das Empresas e demais agentes da cadeia de responsabilidade compartilhada possam propiciar a redução de no mínimo 22% das Embalagens dispostas em aterro, até 2018, o que corresponde ao acréscimo da taxa de recuperação da fração seca em 20%, com base no Anexo V, representando no mínimo a média de 3815,081 ton/dia que deverá ser aferida mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações implementadas pelas Empresas aderentes do presente acordo setorial durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 poderão ser contabilizadas para atingimento das metas, assim como também poderão ser contabilizados resultados de ações realizados em outros municípios que não aqueles abrangidos pela fase 1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento da metodologia para o atingimento das metas acima descritas está contemplado no estudo de Avaliação do Impactos Sociais e Econômicos conforme Anexo VI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As metas previstas no item acima poderão ser revistas em caso de verificação de impossibilidade decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovado o cumprimento das metas estruturantes e demais obrigações atribuídas às Partes desse instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O atingimento das metas será demonstrado de acordo com o observado na cláusula terceira, parágrafo segundo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES

Nos termos do artigo 40 do Decreto nº. 7.404/2010, o Sistema de Logística Reversa definido no presente Acordo Setorial priorizará a participação de Cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens se comprometem a realizar investimentos junto às cooperativas como uma das formas de remuneração relativa à quantidade de embalagens recuperadas e à mão de obra ofertadas por estas entidades no intuito de alcançar as metas estabelecidas neste acordo setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O apoio às Cooperativas se dará por meio da celebração de convênios/contratos que viabilizarão a estruturação, aparelhamento e capacitação das cooperativas de catadores.

2017-0.061.263-4

CÓPIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os instrumentos de natureza contratual que serão celebrados entre as Empresas e as Cooperativas serão adaptados às peculiaridades regionais e municipais, sendo que as Empresas respeitarão os modelos de integração já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Tais instrumentos serão relatados à Coalizão em periodicidade estabelecida pelo Comitê Técnico

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO

As Empresas deverão investir em campanhas de conscientização e informação do consumidor, podendo incluir, entre outros, mídia televisiva, rádio, jornais, revistas, internet, etc. Tais campanhas terão como objetivo:

- (i) disseminação da importância de separar as Embalagens;
- (ii) divulgação junto aos consumidores de instruções sobre como separar as Embalagens e onde efetuar o seu descarte; informações sobre os procedimentos a serem seguidos para adequada devolução das Embalagens para facilitar a reciclagem, inclusive dos custos de implantação do Sistema de Logística Reversa, conforme relatório, em endereço eletrônico apropriado;
- (iii) divulgação da importância do Acordo Setorial para viabilizar a PNRS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As estratégias e ações de comunicação previstas para a Fase 2 deverão estar em consonância com um plano de comunicação que deve ser entregue ao MMA junto com o plano de implantação da fase 2 de que trata o parágrafo quarto da cláusula 3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

A avaliação e o monitoramento do Sistema de Logística Reversa de Embalagens definidos no presente Acordo Setorial serão consignados em relatórios anuais de desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Coalizão deverá encaminhar ao MMA, bem como disponibilizar ao público, em formato eletrônico, relatórios anuais de desempenho, demonstrando o cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo Setorial. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Descrição do Sistema de Logística Reversa implementado;
- b. Relação dos municípios contemplados com as ações previstas na cláusula terceira, parágrafo terceiro, item b;
- c. Razão Social e CNPJ das Empresas;
- d. Razão Social e CNPJ das Cooperativas e associações de catadores, que fazem parte do Sistema de Logística Reversa implementado;
- e. Lista dos equipamentos disponibilizados para as ações previstas na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b;
- f. Descrição das capacitações realizadas nas Cooperativas;
- g. Conteúdos e formas de divulgação do Sistema de Logística Reversa realizados;

- h. Quantidade em peso de Embalagens, discriminadas por tipo de material, recolhidas em cada um dos municípios contemplados com as ações do anexo V como consequência da implementação da Logística Reversa objeto deste Acordo Setorial, discriminando as formas de destinação adotada, quantidades por tipo material e os destinos finais;
- i. Custo de estruturação e implementação do Sistema de Logística Reversa;
- j. Implementação do sistema de contabilização de quantidades;
- k. Estimativa da quantidade de embalagens colocadas no mercado interno discriminadas por tipo de embalagem e material de fabricação, e;
- l. Lista com a quantidade e a localização dos PEV em todas as cidades atendidas pelo sistema de logística reversa de embalagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro relatório de desempenho deverá ser entregue em até 14 meses após a assinatura desse acordo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

No caso do descumprimento imotivado das metas previstas neste acordo setorial, as Empresas ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, de modo especial àquelas previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, na Lei Federal nº 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais, bem como nos respectivos regulamentos e nas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de não cumprimento da meta por inadimplência de Empresas que deixaram de implementar as ações previstas neste Acordo Setorial, as Associações deverão informar o fato, para que sejam aplicadas a tais empresas as penalidades mencionadas no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo Setorial entrará em vigor por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido por solicitação da parte interessada, desde que observado o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso qualquer Empresa queira se desvincular deste Acordo Setorial, a respectiva Empresa deverá enviar comunicação à Coalizão, a qual reportará ao MMA, informando sobre a sua intenção de desvinculação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Restará assegurada a continuidade das demais Empresas no âmbito do presente Acordo Setorial, sem qualquer acréscimo de suas responsabilidades individuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas signatárias que optarem por desvincular-se do presente acordo setorial obrigam-se a firmar termo de compromisso com o poder público.

PARÁGRAFO QUARTO - A parte signatária rescindente ficará eximida das responsabilidades assumidas por meio do presente acordo setorial a partir do início de vigência do termo de compromisso referido no parágrafo terceiro.

2017-0.061.263-4

fls. 110
H. 31
H. 31

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO ACORDO SETORIAL E ALTERAÇÃO DAS EMPRESAS E DAS ASSOCIAÇÕES

Os termos e condições do presente Acordo Setorial poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as Empresas e o MMA e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado pelas Associações que representam as Partes e pelo MMA, com a ciência dos intervenientes anuentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de distorções ou alterações das premissas de funcionamento do modelo constante deste Acordo Setorial bem como as hipóteses de desequilíbrio financeiro dos aportes feitos pelas Partes, será direcionado ao Comitê Técnico da Coalizão questionamento para a análise e a readequação dos Sistemas de Logística Reversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso uma Empresa não constante do Anexo I queira ingressar na Coalizão, a sua aderência ao Acordo Setorial será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo com a Coalizão, a qual deverá reportar a adesão ao MMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações e comunicações às Empresas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do Anexo I, na pessoa do seu respectivo representante legal. Ficam as Empresas obrigadas a notificarem à Coalizão qualquer alteração de seus dados cadastrais, a qual reportará ao MMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relacionamento existente entre as Empresas, as Associações e entre ambas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao Sistema de Logística Reversa no âmbito do presente Acordo Setorial, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das Associações ou Empresas tem poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Associações, as Empresas e o MMA reconhecem que função do CEMPRE neste Acordo Setorial é apenas facilitar as comunicações entre Coalizão e o MMA e coordenar as atividades da Coalizão, sendo certo que cada Associação e cada Empresa será responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade entre elas, com as Associações ou com o CEMPRE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Setorial caso não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem acordados quanto às cláusulas, assinam a presente em 26 (vinte e seis) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas infra assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

CÓPIA

Matéria PL 667/2008. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 04/05/2018 15:49:35. Documento?plD=171966.
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=171966.

Folha nº 83

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

2017-0.061.263-4

CÓPIA

fl. 315.111

Nº 227, sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

169



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2015 - UASG 443020

Nº Processo: 02011000177201505. PREGÃO SISP Nº 11/2015. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 07056444000198. Contrato: LOCAL RIO PRESTACAO DE SERVICOS - LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações do JBRJ contendo incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz. Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002. Vigência: 29/10/2015 a 29/10/2016. Valor Total: R\$1.227.600,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800525. Data de Assinatura: 29/10/2015.

(SICON - 26/11/2015) 443020-44206-2015NE800210

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ÊSPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2014 (SIAFI nº 678921) celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, por intermédio da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR, CNPJ: 37.115.375/0002-98, e a Universidade Federal de Lavras - UFLA, CNPJ: 22.078.679/0001-74. Processo nº 02000.000799-2014-73. Objeto: Prorrogação da Vigência e Alteração da Previsão Orçamentária. Recursos do MMA: Alterado para R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais). Da Vigência: Até 31 de dezembro de 2016. Data e Assinatura: Lavras, 28 de outubro de 2015 - Carlos Mário Guedes de Guedes, Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, CPF nº. 606.955.590-91; José Roberto Soares Scoffaro, Reitor da Universidade Federal de Lavras, CPF nº 489.081.007-25.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO SETORIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL. PROCESSO: 02000.000885-2012-14. ÊSPÉCIE: Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral. OBJETO: O Acordo Setorial institui o sistema de logística reversa de embalagens em geral nos termos da Lei nº 12.305/2010. Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 7.404/2010. ACORDO SETORIAL: A cópia do Acordo Setorial completo será publicada no portal do sistema nacional de informações sobre a gestão dos resíduos sólidos (www.sinir.gov.br). VIGÊNCIA: O Presente Acordo Setorial vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. DATAS E ASSINATURAS: Brasília, 25 de novembro de 2015. Assinam como signatários a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0001-07; Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados - ABAD - CNPJ: 49.086.564/0001-88; Associação Brasileira de Alumínio - ABAL - CNPJ: 62.868.658/0001-77; Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação - ABIA - CNPJ: 60.584.620/0001-47; Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC - CNPJ: 00.478.478/0001-21; Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Paes e Bolos Industrializados - ABIMAPI - CNPJ 54.073.341/0001-16; Associação Brasileira de Indústria de Águas Minerais - ABINAM - CNPJ: 42.565.341/0001-54; Associação Brasileira de Produtos para Animais de Estimação - ABINPET - CNPJ 43.556.413/0001-40; Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE - CNPJ: 00.640.409/0001-72; Associação Brasileira da Indústria do PET - ABIPET - CNPJ: 00.844.151/0001-26; Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins - ABIPLA - CNPJ: 48.089.296/0001-95; Associação Brasileira da Indústria do Plástico - ABIPLAST - CNPJ: 62.877.287/0001-90; Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas - ABIR - CNPJ: 34.260.851/0001-95; Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA - CNPJ: 53.177.101/0001-07; Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE - CNPJ: 47.178.264/0001-01; Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - ABRAFATI - CNPJ: 54.961.347/0001-20; Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade - ABRALATAS - CNPJ: 05.769.475/0001-60; Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS - CNPJ: 62.360.268/0001-91; Indústria Brasileira de Árvores - IBA - CNPJ: 33.776.154/0001-29; Instituto Socioambiental dos Plásticos - PLASTIVIDA - CNPJ: 07.739.269/0001-33; Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - SINDICERV - CNPJ: 33.207.689/0001-89; e como intervenientes anuentes o Compromisso Empresarial para Reciclagem - CEMPRE - CNPJ: 68.555.051/0001-13; Associação Brasileira de Embalagem - ABRE - CNPJ: 62.511.563/0001-00; Associação Nacional dos Apuradores de Papel - ANAP - CNPJ: 45.725.041/0001-83; Instituto Nacional das Empresas de Preparação de Sucata não Ferrosa e de Ferro e Aço - INESFA - CNPJ: 46.549.614/0001-28; Associação Nacional dos Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis - ANCAT - CNPJ: 03.580.632/0001-60; Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC - CNPJ: 33.423.575/0001-76.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015112700169

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015

##Nº Processo: 03011.000129/2006-81. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CNPJ: 33.892.175/0002-90. Contratado: Anderson Dias Wilson. CPF: 757.577.967-15. Objeto: Locação, pelo prazo de um ano, da fração de 1/5 do 10º pavimento do Edifício Presidente Wilson, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, na cidade do Rio de Janeiro. O montante total do imóvel, de R\$ 33.926,96, é partilhado pelos seguintes proprietários: Carlyle Wilson, Thereza Dias Wilson, Thomas Carlyle Dias Wilson, Hamilton Dias Wilson e Anderson Dias Wilson, tendo cada um a fração ideal de 1/5, de R\$ 6.785,39. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/11/2015 a 31/10/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015

Nº Processo: 03011.000129/2006-81. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CNPJ: 33.892.175/0002-90. Contratado: Carlyle Wilson. CPF: 33.892.175/0001-00. Objeto: Locação, pelo prazo de um ano, da fração de 1/5 do 10º pavimento do Edifício Presidente Wilson, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, na cidade do Rio de Janeiro. O montante total do imóvel cujo valor é de R\$ 33.926,96, é partilhado pelos seguintes proprietários: Carlyle Wilson, Thereza Dias Wilson, Thomas Carlyle Dias Wilson, Hamilton Dias Wilson e Anderson Dias Wilson, tendo cada um a fração ideal de 1/5. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/11/2015 a 31/10/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015

Nº Processo: 03011.000129/2006-81. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CNPJ: 33.892.175/0002-90. Contratado: Hamilton Dias Wilson. CPF: 606.713.357-15. Objeto: Locação, pelo prazo de um ano, da fração de 1/5 do 10º pavimento do Edifício Presidente Wilson, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, na cidade do Rio de Janeiro. O montante total do imóvel cujo valor é de R\$ 33.926,96, é partilhado pelos seguintes proprietários: Carlyle Wilson, Thereza Dias Wilson, Thomas Carlyle Dias Wilson, Hamilton Dias Wilson e Anderson Dias Wilson, tendo cada um a fração ideal de 1/5. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/11/2015 a 31/10/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015

Nº Processo: 03011.000129/2006-81. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CNPJ: 33.892.175/0002-90. Contratado: Thereza Dias Wilson. CPF: 834.138.047-15. Objeto: Locação, pelo prazo de um ano, da fração de 1/5 do 10º pavimento do Edifício Presidente Wilson, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, na cidade do Rio de Janeiro. O montante total do imóvel cujo valor é de R\$ 33.926,96, é partilhado pelos seguintes proprietários: Carlyle Wilson, Thereza Dias Wilson, Thomas Carlyle Dias Wilson, Hamilton Dias Wilson e Anderson Dias Wilson, tendo cada um a fração ideal de 1/5. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/11/2015 a 31/10/2016.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015

Nº Processo: 03011.000129/2006-81. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, CNPJ: 33.892.175/0002-90. Contratado: Thomas Carlyle Dias Wilson. CPF: 713.294.477-00. Objeto: Locação, pelo prazo de um ano, da fração de 1/5 do 10º pavimento do Edifício Presidente Wilson, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, na cidade do Rio de Janeiro. O montante total do imóvel cujo valor é de R\$ 33.926,96, é partilhado pelos seguintes proprietários: Carlyle Wilson, Thereza Dias Wilson, Thomas Carlyle Dias Wilson, Hamilton Dias Wilson e Anderson Dias Wilson, tendo cada um a fração ideal de 1/5. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/11/2015 a 31/10/2016.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº 29/2015

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, por intermédio do PROGRAMA IPEA PESQUISA, CONVIDA os interessados a manifestarem seu interesse no processo seletivo de contratação de Consultor Individual no âmbito do Programa Diagnósticos, Perspectivas e Alternativas para o Desenvolvimento do Brasil - IPEA Pesquisa (Contrato de Empréstimo BID nº 1841/OC-BR). OBJETO: Contratação de um consultor individual - especialista estrangeiro - para elaborar um papel e realizar uma palestra em evento nas dependências do Ipea em Brasília sobre o tema "Conflitos entre a sociedade civil e o Estado com relação a grandes obras de infraestrutura". PROJETO: Condicionantes institucionais ao investi-

mento. LANÇAMENTO DA SOLICITAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: 27/11/2015. DATA FINAL PARA AS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 11/12/2015. A presente Solicitação encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES, 5º andar, sala 509, Brasília - DF.

CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA
Coordenador do Programa
Substituto

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 21/2015 REABERTURA

PROGRAMA IPEA PESQUISA - O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA INFORMA que fica reaberto o Aviso de Manifestação de Interesse nº 021/2015, do Programa IPEA Pesquisa, (Contrato de Empréstimo nº 1841/OC-BR) OBJETO: Contratação de um consultor individual para: i) Realizar estudo sobre a construção das experiências escolares e familiares nas classes desprivilegiadas, levando em consideração as diferentes fases do desenvolvimento pedagógico; ii) identificar o conjunto de variáveis plausíveis que influenciam o desempenho escolar; iii) desenvolver uma série de estudos de caso (50) comparativos, de modo a formar um banco de dados com entrevistas em profundidade; iv) averiguar as principais características familiares das classes populares; v) realizar análise espacial da multiplicidade de esferas de socialização dos alunos das classes populares. PROJETO: Agenda de Controle, Reforma Política, Mídia e Sistema Financeiro. DATA DA REABERTURA DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE: 27/11/2015. DATA FINAL PARA AS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 11/12/2015. A presente Solicitação encontra-se disponível no site do IPEA (www.ipea.gov.br) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES, 5º andar, sala 509, Brasília - DF.

CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA
Coordenador do Programa
Substituto

RESULTADO FINAL DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 013/2015

PROGRAMA IPEA PESQUISA: O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final do processo seletivo nº 013/2015 para a contratação de serviços de consultoria individual, conforme art. 12 da Portaria nº 198, de 29/10/2014, no âmbito do Programa Ipea Pesquisa. O candidato melhor classificado deverá apresentar a documentação comprobatória das informações curriculares, e será convidado a negociar o contrato.

Na hipótese de as negociações não resultarem em contrato aceitável com o 1º colocado, o IPEA convidará o 2º colocado, e assim sucessivamente.

Nome do candidato	Colocação
Tito Belchior Silva Moreira	1º lugar
Melina Souza Rocha Lukic	2º lugar
Mônica Xavier Alves	3º lugar

CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA
Coordenador do Programa
Substituto

RESULTADO FINAL DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 14/2015

PROGRAMA IPEA PESQUISA: O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final do processo seletivo nº 014/2015 para a contratação de serviços de consultoria individual, conforme art. 12 da Portaria nº 198, de 29/10/2014, no âmbito do Programa Ipea Pesquisa. O candidato melhor classificado deverá apresentar a documentação comprobatória das informações curriculares, e será convidado a negociar o contrato.

Na hipótese de as negociações não resultarem em contrato aceitável com o 1º colocado, o IPEA convidará o 2º colocado, e assim sucessivamente.

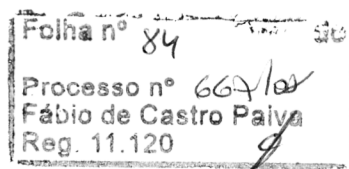
Nome do candidato	Colocação
Roberto de Góes	1º lugar
Melina Souza Rocha Lukic	2º lugar
Deynson Gonçalves Carvalho	3º lugar

CARLOS ROBERTO PAIVA DA SILVA
Coordenador do Programa
Substituto

RESULTADO FINAL DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 15/2015

PROGRAMA IPEA PESQUISA: O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final do processo seletivo nº 015/2015 para a contratação de serviços de consultoria individual, conforme art. 12 da Portaria nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2017-0.061.263-4

fls. 112

H-33

Helena M. S. Santos

Anexo V

PLANO DE AÇÕES PARA INCREMENTAR A RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS PÓS-CONSUMO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS

CÓPIA

1. Cenário atual da geração de Resíduos Sólidos no Brasil

Conforme disposto pelo Edital de Chamamento para a Elaboração de Acordo Setorial para a Implementação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral nº 02/2012, as ações conjuntas das Empresas e demais agentes da cadeia devem propiciar a redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro.

De acordo com o quanto estabelecido pela cláusula 6.1. do Acordo Setorial, as metas serão definidas com base no cenário apresentado a seguir, delineado com os dados disponibilizados pela indústria de reciclagem, pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.1. Geração de Resíduos Sólidos

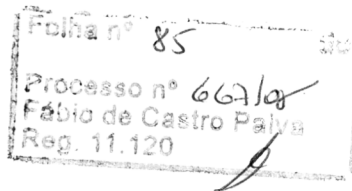
De acordo com a PNRS, os Resíduos Sólidos Urbanos são compostos pelos resíduos domiciliares, bem como pelos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana, assim considerados:

- (i) resíduos domiciliares: resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas; e
- (ii) resíduos de limpeza urbana: resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

A composição gravimétrica dos Resíduos Sólidos oriundos da coleta seletiva pode ser expressa como se segue:

mil toneladas/dia						
Item	Brasil		Cidades-Sede		Brasil ex-Sedes	
	2010	2012	2010	2012	2010	2012
Geração de RSU (mil ton/dia)	193,6	198,8	44,4	45,0	148,9	153,4
Geração de RSU/hab (Kg/hab)	1,03	1,03	1,07	1,07	1,02	1,02
Coleta de RSU (mil ton/dia)	169,3	173,7	43,9	44,5	125,4	129,2
Coleta de RSU/hab (Kg/hab)	0,90	0,90	1,06	1,06	0,86	0,86
Gravimetria da coleta (%)						
Por estado	100,0%		100,0%		100,0%	
Fração seca reciclável	31,9%		31,5%		32,1%	
Fração molhada e outros	68,1%		68,5%		67,9%	
Tipo de material reciclável	31,9%		31,5%		32,1%	
Metais	2,9%		2,9%		2,9%	
Papel e Papelão	13,1%		12,9%		13,2%	
Plástico	13,5%		13,3%		13,6%	
Vidro	2,4%		2,4%		2,4%	

Fonte: SNIS, IPEA e IBGE.



2017-0.061.263-4

fls. 113

Nesse sentido, temos a estimativa de geração de 45,2 mil toneladas de resíduos por dia em 2012 nas Cidades sede, o que corresponde ao consumo médio de 1,0 kg por dia por habitante brasileiro.

As Embalagens não perigosas que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, objeto do presente Acordo Setorial, podem ser divididas em: (i) papel e papelão, (ii) plástico, (iii) alumínio, (iv) aço, (v) vidro, e (vi) embalagem cartonada longa vida.

CÓPIA

1.1.1. Papel e Papelão

Papel é o nome genérico conferido a uma variedade de produtos utilizados em escritórios, incluindo para tanto papéis de carta, blocos de anotações, copiadoras, impressoras, revistas e folhetos. A qualidade do papel é medida pelas características de suas fibras. Grande parte dos papéis é fabricada a partir de processos químicos que tratam a polpa da celulose, retirada das árvores.

- Papel de embalagem

É o tipo de papel mais produzido em nosso país respondendo por aproximadamente 50% da produção nacional. Embora possa ser branco, em sua maioria esse papel é marrom como resultado da produção a partir de celulose fibra longa não branqueada. Existem três subtipos:

- Para embalagens leves e embrulhos

Esse papel tem um volume de produção pequeno e pode ser visto principalmente em sacos de papel de baixa capacidade sendo comumente utilizado para transporte de mercadorias até as residências indo em grande proporção para o lixo urbano.

- Papel para embalagens pesadas

São papéis destinados primordialmente à produção de sacos de grande capacidade e têm como destino principal a produção de sacos de cimento o que torna sua reciclagem possível mas, complicada, pois, o saco tem que ser extremamente limpo antes de entrar em contato com a água necessária para sua dissolução.

Mesmo assim, a alta qualidade da fibra existente no papel valoriza o produto para reciclagem. Mas sua utilização em embalagens de produtos que não são de venda ao varejo torna sua presença no lixo urbano bastante rara.

- Papel para caixas de papelão ondulado

Constitui o maior grupo de papéis de embalagens e, da mesma forma que o anterior, é utilizado para embalar produtos destinados ao atacado e sua presença não é comum no lixo urbano. Mesmo assim representa o maior volume de papel coletado para reciclagem sendo a principal fonte de renda de cooperativas e catadores individuais.

- Papelão

O papelão é utilizado na produção de embalagens secundárias sendo muito presente nos lares brasileiros nas formas de embalagens de sabão, pasta de dente, sabonetes, etc. Sua reciclagem é fácil, mas, não apresenta forte demanda.

Além dos papéis para embalagem, também encontraremos no lixo urbano outros tipos que não são destinados à produção de embalagens, tais como: jornal, revistas e outros papéis de imprimir e escrever. Esses tipos de papel não são objetos do acordo setorial, sendo as metas aqui estabelecidas tão somente para os papéis de embalagens.

1.1.2. Plástico

O plástico filme é uma película normalmente usada como sacolas de supermercados, sacos de lixo, embalagens de alimentos, lonas agrícolas e proteção de alimentos na geladeira ou micro-ondas.

O plástico rígido, por sua vez, é matéria-prima básica de bombonas, fibras têxteis, calçados, eletrodomésticos, garrafas de bebidas, além de baldes, utensílios domésticos e outros produtos. O plástico rígido pode ser reprocessado, gerando novos artefatos plásticos e energia.

1.1.3. Alumínio

O alumínio é comumente usado como embalagem para envase de bebidas. Cada brasileiro consome em média 54 latas de alumínio como embalagem de bebida por ano.

Por ser o alumínio infinitamente reciclável, a reciclagem de latas de bebidas leva o Brasil a uma posição de destaque no cenário mundial. Em 2010, o índice de reciclagem foi de 97,6%. A reciclagem do alumínio evita a extração da bauxita, o minério beneficiado para a fabricação da alumina, que é transformada em alumínio metálico.

1.1.4. Aço

O aço tem como principais características a resistência, inviolabilidade e opacidade. As latas de aço são compostas por ferro e uma pequena parte de estanho (0,20%) ou cromo (0,007%) - materiais que protegem contra a oxidação e preservam por mais de dois anos alimentos, bebidas e produtos químicos.

O aço é 100% reciclável, podendo voltar a cadeia sem a perda de características mecânicas do material. No Brasil, são consumidas cerca de 1 milhão de toneladas de latas de aço por ano, o equivalente a 3,67 quilos por habitante.

1.1.5. Vidro

As embalagens de vidro são usadas para bebidas, produtos alimentícios, medicamentos, perfumes, cosméticos e outros artigos. Garrafas, potes e frascos superam a metade da produção de vidro do Brasil. Usando em sua formulação areia, calcário, barrilha e feldspato, o vidro é durável, inerte e tem alta taxa de reaproveitamento nas residências.

Folha nº 82
 Processo nº 667/08
 Fábio de Car...
 Reg. 11.120

2017-0.061.263-4

RS. 115

CÓPIA

A metade dos recipientes de vidro fabricados no país é retornável. Além disso, o material é de fácil reciclagem: pode voltar à produção de novas embalagens, substituindo totalmente o produto virgem sem perda de qualidade.

1.1.6. Embalagem cartonada longa vida

A embalagem Longa Vida é composta de várias camadas de papel, polietileno de baixa densidade e alumínio. Esses materiais em camadas criam uma barreira que impede a entrada de luz, ar, água, microorganismos e odores externos e, ao mesmo tempo, preserva o aroma dos alimentos dentro da embalagem.

Além disso, a embalagem Longa Vida dispensa o uso de conservantes e não necessita de refrigeração, economizando energia da geladeira e de caminhões frigoríficos.

1.2. Coleta Seletiva Municipal

No que tange à coleta seletiva municipal dos resíduos sólidos, esta alcança 14% dos Municípios brasileiros, o que totaliza o montante de 766 Municípios e o atendimento a 27 milhões de brasileiros.

Com relação aos Municípios atendidos pela coleta seletiva municipal, tem-se que esta é realizada diretamente pela própria Prefeitura Municipal em 48% das cidades pesquisadas, sendo que 65% das cidades apoia ou mantém Cooperativas de Catadores como agentes executores da coleta seletiva municipal.

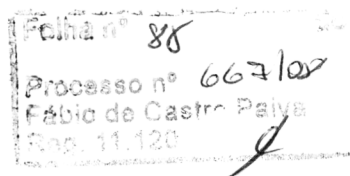
1.3. Geração de Resíduos nas Cidades da Copa

A quantidade de resíduos sólidos gerados diariamente pelas 12 cidades sede da Copa do Mundo de 2014 representa cerca de 23% em peso do lixo urbano do país.

Somando-se as regiões metropolitanas, o total passa para cerca de 38%.

1.4. Taxa de Recuperação

A taxa de recuperação em 2010 atingiu 25,0%, conforme volume de resíduos recicláveis obtido a partir da pesquisa do SNIS e da estimativa do IPEA para o volume de reciclagem pós-consumo:



2017-0.061.263-4

fl. 116

Materiais	Resíduos recicláveis (ton/dia) (1)		Reciclagem pós-consumo (ton/dia) (2)		Taxa de recuperação (3)	
	Total	Embalagens	Total	Embalagens	Total	Embalagens
Alumínio	1.016	693	717	681	70,6%	98,3%
Aço	3.894	1.655	1.490	767	38,3%	46,4%
Papel e papelão	22.178	9.577	7.884	6.557	35,5%	68,5%
Plástico	22.856	2.769	2.092	1.483	9,2%	53,5%
.PET	1.827	1.410	805	805	44,1%	57,1%
.Outros	21.028	1.359	1.286	677	6,1%	49,9%
Vidro	4.063	2.852	1.340	1.340	33,0%	47,0%
Total	54.007	17.546	13.523	10.828	25,0%	61,7%

(1) Fonte: SNIS (2010) e IPEA(2012).

(2) Fonte: Associações.

(3) Elaboração: LCA Consultores.

CÓPIA

2. Ações e Metas a serem alcançadas no âmbito do sistema de logística reversa a ser implantado

Conforme expresso na cláusula 3.2 do Acordo Setorial, a gestão integrada das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, é expressa por etapas que se iniciam no descarte por consumidores.

O consumidor, conforme previsto na PNRS, deve separar as embalagens dos resíduos úmidos.

Após a separação, as embalagens devem ser encaminhadas pelo consumidor para PEV (entre eles os resultantes das parcerias entre fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens e distribuidores e comerciantes, conforme cláusulas, 6.2 (iii) e 6.4 (i), Cooperativas, centrais de triagem, ou outras formas de coleta seletiva;

Com o descarte, as embalagens coletadas por PEVs ou outras formas de coleta seletiva serão transportadas prioritariamente pelas Cooperativas (prioritariamente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens) ou pelo Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis.

As Cooperativas (prioritariamente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens), o Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis, as centrais de triagem ou unidades equivalentes realizarão a separação dos diferentes tipos de materiais recicláveis de eventuais impurezas e outros materiais não recicláveis para a destinação ambientalmente adequada, conforme definido pela legislação.

As Cooperativas (prioritariamente aquelas apoiadas pelos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens), o Comércio Atacadista de Materiais Recicláveis e as centrais de triagem ou unidades equivalentes separarão e classificarão os materiais, conforme as especificações aplicáveis de cada Setor, para posterior revenda, em grandes lotes, à destinação final ambientalmente adequada;

A contabilização das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos recuperadas pelo sistema de logística reversa previsto neste acordo setorial será efetuada pelas recicladoras que deverão reportar, nos termos da cláusula décima, os volumes reciclados segundo norma ABNT NBR 15792:2010, incluindo os volumes de materiais recicláveis importados e exportados quantificados pelo comércio atacadista de materiais recicláveis. Poderão ser incluídos, também, resultados oriundos de iniciativas individuais das associações ou empresas participantes desta acordo setorial.

i) A Coalizão de empresas se compromete, no curso de implementação do presente acordo setorial, a implementar um sistema de monitoramento das quantidades de embalagens colocadas no mercado interno e das embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa deste acordo setorial;

ii) O sistema previsto no item (i) deverá contabilizar, em peso, as embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa e conter, no mínimo, informações sobre o material de fabricação (papel, plástico, vidro, aço e alumínio), origem e localização (PEV'S, cooperativas de catadores de materiais recicláveis, municípios e comércio atacadista de materiais recicláveis). As cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão ser priorizadas no processo de implantação do referido sistema;

iii) no prazo de 36 meses após assinatura do presente acordo setorial, o sistema de monitoramento de que trata o item a, deverá:

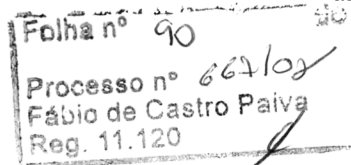
- a) Contabilizar pelo menos 50% do volume recolhido por cada um dos integrantes do sistema de logística reversa, conforme item ii;
- b) Contabilizar o volume em peso dos materiais das embalagens, colocadas no mercado pelas empresas.

A implementação efetiva das medidas elencadas no presente Acordo Setorial será realizada em duas fases distintas.

a) **Fase 1:** A primeira fase consiste na realização das ações listadas no item b abaixo, relacionadas ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens pelas Empresas, prioritariamente nas cidades listadas na tabela 01 do anexo V.

b) As principais ações e medidas a serem realizadas na Fase 1 tendo em vista o atendimento das metas serão:

- (i) adequação e ampliação da capacidade produtiva das cooperativas nas cidades previstas na Fase 1, com vistas a atender as metas estabelecidas na cláusula 7, em conformidade com a tabela 1 do anexo V.;
- (ii) viabilização das ações necessárias para a aquisição de máquinas e de equipamentos, que serão destinados às Cooperativas participantes da Fase 1;
- (iii) viabilização das ações necessárias para a capacitação dos catadores das Cooperativas participantes da Fase 1, visando a melhoria da qualidade de



CÓPIA

11.39
fis. 118

2017-0.061.263-4

vida, capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias à atividade, visão de negócio e sustentabilidade;

(iv) fortalecimento da parceria indústria/comércio para triplicar e consolidar os PEV, os quais serão implementados de acordo com os seguintes critérios operacionais:

a. instalação em lojas, mediante critérios a serem definidos de acordo com os tipos de produtos comercializados, a legislação aos mesmos aplicável e o contrato celebrado, preferencialmente em estacionamentos ou áreas de circulação;

b. atendimento aos parâmetros de vigilância sanitária e de uso e ocupação do solo;

c. para a terceirização dos serviços, por meio de prestadores de serviços ou de Cooperativas, nas hipóteses de PEV instalados no comércio, caberá aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens: 1- estabelecer sistema de credenciamento de prestadores de serviços e Cooperativas; 2 - selecionar prestador(es) de serviço(s) observando critérios de especialização na gestão pretendida; 3 - exigir do(s) prestador(es) de serviço(s) a demonstração de sua regularidade legal, em especial no que se refere ao atendimento da legislação ambiental aplicável; 4 - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

d. para a implementação e operacionalização dos PEV instalados no comércio, caberá aos fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens: 1 - instalar e operar os PEV sem onerar o comércio, incluindo a obtenção de licenças e autorizações necessárias; 2 - responsabilizar-se, financeiramente e operacionalmente, pelas etapas compreendidas entre a retirada das Embalagens nos PEV até a destinação final ambientalmente adequada;

e. os PEV instalados em virtude deste Acordo Setorial e por decisão tomada em atendimento ao plano das respectivas Associações terão seus números contabilizados e apresentados no relatório de desempenho descrito na cláusula décima;

f. os PEV poderão ser instalados em outros locais, públicos ou privados, não se limitando aos espaços das lojas do comércio, situação na qual se obedecerá os critérios técnicos e operacionais estabelecidos especificamente para cada relação contratual;

g. Esta Coalizão desde logo reconhece e admite que existam acordos bilaterais entre determinadas empresas que não estarão contabilizados como números da Associação, mas sim da Empresa que individualmente optar por esse investimento adicional, vez que esse Acordo Setorial não pode ser limitador às Empresas que a seu critério decidam realizar investimentos extras em benefício dos Sistemas de Logística Reversa, consumidor ou mesmo por estratégia individual de negócio.

2017-0.061.263-4

Adriana M. S. Souza
fury

- (v) compra direta ou indireta, a preço de mercado, por meio da Comércia Atacadista de Materiais Recicláveis e/ou das recicladoras, das embalagens triadas pelas Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, ou ainda pelos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitando critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada das empresas envolvidas no processo de reciclagem, em todas as etapas;
- (vi) atuação, prioritariamente, em parceria com Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, incluindo centrais de triagem ou unidades equivalentes, bem como priorização do pagamento às Cooperativas, tanto individualmente quanto organizadas em rede, segundo preços negociados com base nos valores de referência de mercado, considerando os critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada da indústria;
- (vii) instalação de PEV em lojas do varejo, de acordo com os critérios técnicos e operacionais descritos na cláusula 3, parágrafo terceiro, item b (iv) acima;
- (viii) investimento em campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar os consumidores para a correta separação e destinação das embalagens, podendo ser realizadas através de mídia televisiva, rádio, cinema entre outras mídias.

CÓPIA

2017-0.061.263-4

Tabela 1 – Cidades atendidas pela FASE 01, metas para aumento da quantidade de PEV e metas para aumento da quantidade ou da capacidade de processamento das Cooperativas.

CÓPIA

Estado	Cidade Sede		Número de Cooperativas		Número de PEV	
			2010	2018	2010	2018
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro		13	39	15	45
RM/AU						
São Paulo	São Paulo		20	60	149	440
RM/AU						
Paraná	Curitiba		11	33	6	18
RM/AU						
Mato Grosso	Cuiabá		2	6	1	3
RM/AU						
Minas Gerais	Belo Horizonte		8	24	5	15
RM/AU						
Rio Grande Sul	Porto Alegre		17	51	0	3
RM/AU						
Amazonas	Manaus		5	15	0	3
RM/AU						
Bahia	Salvador		22	66	3	9
RM/AU						
Pernambuco	Recife		4	12	8	24
RM/AU						
Rio Grande Norte	Natal		2	6	0	3
RM/AU						
DF	Brasília		28	84	11	33
RA/RIDE						
Ceará	Fortaleza		14	42	17	49
RM/AU						
			146	438	215	645
AU – Aglomerações Urbanas RM – Região Metropolitana						

2017-0.061.263-4

RA – Região Administrativa

RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.445, de 04 de maio de 2000.

Prospecção de produtividade das cooperativas - Tal prospecção se dará por meio de parametrização entre capacidade produtiva das cooperativas de cidades-sedes e extra-sedes. Sendo assim, a referência de cenário atual diz respeito ao mapeamento sobre número de cooperativas existentes nas cidades-sedes, mas a meta de triplicar este número de cooperativas ou de produção equivalente abrange as Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas que estejam nessas cidades, incluindo a Região Administrativa/DF e RIDE.

Para fins de cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo Setorial, estabeleceu-se o cronograma a seguir, com caráter referencial e que poderá ser revisto a qualquer tempo pela Coalizão, conforme a operacionalização do Sistema de Logística Reversa o exija.

CÓPIA

ATIVIDADES	No: MESES											
Diagnóstico de cooperativas nas cidades contempladas na Fase 1												
Diagnóstico de áreas possíveis para implantação de PEVs												
Seleção de cooperativas e de pontos para PEVs/cadastro												
Capacitação de cooperativas												
Implantação da estrutura dos PEVs												
Monitoramento contínuo (Cooperativas/PEVs)												
Diagnóstico de cooperativas nas cidades contempladas na Fase 2												
Diagnóstico das áreas possíveis para implantação de PEVs – Fase 2												
Seleção de cooperativas e de pontos para PEVs/Cadastro – Fase 2												
Capacitação de cooperativas fase 2												
Implantação de Estrutura dos PEVs – Fase 2												
Monitoramento contínuo (cooperativas/PEVs) – Fase 2												
Comunicação e mídia												
Relatório de gestão												

Folha de informação Nº 43

Do processo nº 2017 – 0.061.263-4 (01 Volume)

em 12/05/2017

À Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
Sr. Diretor

CÓPIA

Após análise da inicial e atendendo à solicitação às fls. 15, informamos que:

1. A Lei 13.316/2002, seu Decreto regulamentador nº 49.532/08 (fls.18), bem como a Portaria SVMA 97/08 (fls. 19/20), determinam a incumbência da Secretaria do Verde e Meio Ambiente na fiscalização e cumprimentos de seus dispositivos;

2. Com relação ao presente Projeto, entendemos que o conteúdo já está contemplado no Acordo Setorial firmado entre o Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente e as entidades representativas do Setor (fls.21 a 31), publicado no Diário Oficial da União (fls.32).

No Acordo Setorial – Fase 1, o setor de embalagens em geral, inclusive embalagens de Polietileno Tereftalato (PET) e plásticas, está obrigado a implementar sistema de logística reversa, em consonância com a Política Nacional de Resíduos, no âmbito da responsabilidade compartilhada (Lei 12.305/10), nas cidades do Rio de Janeiro, Curitiba, Cuiabá, Belo Horizonte, Porto Alegre, Manaus, Salvador, Recife, Natal, Brasília, Fortaleza e **São Paulo** (Anexo V do Acordo Setorial, fls. 33 à 42).

No Acordo Setorial, estão previstas uma série de ações para a implementação da logística reversa, tais como instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVS) à disposição dos consumidores em locais públicos ou privados, compra direta ou indireta das embalagens triadas pelas cooperativas, centrais de triagem ou ainda pelos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, parceria com Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, campanhas de conscientização com relação à separação dos resíduos na origem e como devolvê-las ao setor etc.

Acrescentamos ainda que o Acordo Setorial impõem obrigações para além do previsto no presente projeto de Lei (produtores e distribuidores), incluindo a responsabilidade compartilhada a importadores e comerciantes.

Considerando ainda o PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo em vigor (Anexo único do Decreto 54.991/14), observa-se que uma de suas metas é a definição do sistema de Logística Reversa de embalagens

Folha de informação Nº 44

Do processo nº 2017 – 0.061.263-4 (01 Volume)

em 12/05/2017

em geral, incluindo embalagens PET e plásticas, que será consolidada com a assinatura de Termo de Compromisso para a implementação e operacionalização do retorno de produtos, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, com a devida fiscalização.

Desta forma, S.M.J., somos pelo veto total ao presente projeto de Lei.

CÓPIA

12/05/2017


Helena Terzella

Gerência de Informação e Pesquisa
DPD - AMLURB



SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS fls. 124

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

Folha nº 96 AMLURB

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de Informação nº 45

Do Processo 2017-0.061.263-4 (01 vol.)

em

12/05/17 (a)

DEIRDRE DIAS RODRIGUES
Assistente Administrativo

AMLURB – Assessoria Jurídica
Sr.ª Assessora,

CÓPIA

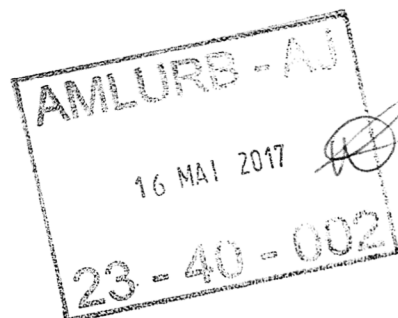
Assunto: Projeto de Lei 667/08 – Obriga empresa produtora, distribuidoras e envasadoras de garrafa PET ou plásticas em geral, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização.

Com a manifestação do nosso corpo técnico em fls.43 e 44, as quais acolho e acompanho, segue nos termos da manifestação de fls 16 para prosseguimento .

12/05/17

MONTY DAHAN

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 97 AMLURB

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 46

Do Processo nº 2017-0.061.263-4 em 17 de maio de 2017 (a)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 667/08 – Obriga empresa produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos.

AMLURB-PRE

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 667/08**, que obriga empresa produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafa de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos.

Encaminhado a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, a Gerência de Informação e Pesquisa em sua análise informa que a Lei nº 13.316/02, bem como seu Decreto Regulamentador nº 49.532/08 e Portaria SVMA 97/08, determinam a incumbência da Secretaria do Verde e Meio Ambiente na fiscalização e cumprimentos de seus dispositivos, ainda que o conteúdo do presente projeto de lei se encontra contemplado no Acordo Setorial firmado entre o Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente e as entidades representativas do Setor, juntadas às fls. 21/31, publicada no DOU de 27 de novembro de 2015, às fls. 32.

Acrescenta que na Fase 1 do Acordo Setorial acima mencionado, o setor de embalagens em geral, está obrigado a implementar sistema de logística reversa, em consonância com a Política Nacional de Resíduos, no âmbito da responsabilidade compartilhada conforme Lei nº 12.305/10 (Anexo V do Acordo Setorial, fls. 33/42).

Ainda aduz que, estão previstas uma série de ações para implementação da logística reversa, tais como instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVS) à disposição dos consumidores em locais públicos ou privados, compra direta ou indireta das embalagens triadas pelas cooperativas, centrais de triagem ou ainda pelos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, parceria com Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, campanhas de conscientização com relação à separação dos resíduos na origem e como devolvê-los ao setor, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 98 AMLURB

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Pajva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 47

Do Processo nº 2017-0.061.263-4 em 17 de maio de 2017 (a)

Acrescenta ainda que o Acordo Setorial impõe obrigações para além do previsto neste projeto de lei, como a responsabilidade compartilhada a importadores e comerciantes, bem como que uma das metas do PGIRS - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo em vigor (Anexo único do Decreto 54.991/14), é a definição do sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral, incluindo embalagens PETS e plásticas, que será consolidada com a assinatura do Termo de Compromisso para a implementação e operacionalização do retorno de produtos, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, com a devida fiscalização.

Por fim se manifesta pelo veto total do projeto de lei, sendo acompanhada e acolhida pelo Diretor de Planejamento e Desenvolvimento às fls. 45.

Assim, esta Assessoria Jurídica é favorável ao veto total pelos motivos expostos.

Sendo o que temos a informar.

São Paulo, 17 de maio de 2017.

JANDIRA DO AMARAL

OAB/SP 44.010

Chefe da Assessoria Jurídica
AMLURB

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Folha nº 99 AMLURB

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 48

Do Processo nº 2017-0.061.263-4 em 17 de maio de 2017 (a)

Valério de Souza Rodrigues
Chefe de Seção II
SIS-AJ

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 667/08 – Obriga empresa produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos.

SMPR-G

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Com as informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta AMLURB, retornamos o presente.

São Paulo, 17/05/2017.

CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

ASS. JUR. II
SIS-AJ

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

Folha nº 100
Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 128

TID nº

Do Processo nº 2017-0.061.263-4

Em: 19/5/17

INTERESSADO: PMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei

SMPR/ATAJ

Sr. Procurador Chefe:

Nelma Cleonice de Paula Oliveira
591.247-4
Assistente de Suporte Técnico

CÓPIA

Encaminhamos o presente para conhecimento das informações
prestadas por AMLURB.


Cesar Azevedo
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

CA/RV/slc
19-05-06.doc





Folha de informação nº 30

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SMPR/GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de processo encaminhado a esta Pasta, pela Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, solicitando análise e manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 667/08, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, às fls. 10/11, no intuito de obter os elementos necessários à instrução da resposta do senhor Prefeito Municipal ao quanto requerido pela Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 02/03, relativamente aos assuntos afetos à competência desta Secretaria (fl. 13). Ainda, pleiteou que fossem prestadas as informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.316/2002 e de seu decreto regulamentar, e sobre eventuais implicações decorrentes da Lei Federal nº 12.305/10.

O Substitutivo em questão, “Altera a Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.”. Especificamente, visa modificar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 13.316/2002, atribuindo, às empresas envasadoras, a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos (artigo 2º), bem como impõe, tanto às empresas envasadoras, quanto às empresas produtoras e distribuidoras, além da necessidade de estabelecer, em conjunto, procedimentos para recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores, a obrigação

Rua Líbero Badaró, 425 – 33º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

CÓPIA

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº 51

Do Processo Administrativo nº 2017-0.061.263-4

de instalar lixeiras apropriadas em seus estabelecimentos para o recebimento desses materiais (artigo 3º).

Tendo em vista a matéria em discussão, instada a se pronunciar sobre o assunto, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, por meio de suas áreas técnicas, a saber, da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, às fls. 43/45, e da Assessoria Jurídica, às fls. 46/47, prestou os esclarecimentos pertinentes ao caso, manifestando-se pelo veto total da propositura.

Em resumo, informaram a competência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA para fiscalizar e cumprir o disposto na Lei nº 13.316/2002, regulamentada pelo Decreto nº 49.532/2008, e na Portaria nº 97/SVMA/2008, explicando que o conteúdo do Substitutivo encontra-se contemplado no Acordo Setorial firmado entre o Governo Federal – Ministério do Meio Ambiente e as entidades representativas do Setor, juntado às fls. 21/31 (extrato publicado no D.O.U. do dia 27 de novembro de 2015, à fl. 32). Acrescentaram que, na Fase 1 do citado Acordo Setorial, “[...] o setor de embalagens em geral, está obrigado a implementar sistema de logística reversa, em consonância com a Política Nacional de Resíduos, no âmbito da responsabilidade compartilhada conforme Lei nº 12.305/10 (Anexo V do Acordo Setorial, fls. 33/42.” (sic). Aduziram que o Acordo prevê uma série de ações para implementação de logística reversa e que o mesmo impõe obrigações além das previstas na medida. Por fim, informaram que a definição do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral, que abrange embalagens PET e plásticas, objeto da propositura, é uma das metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo – PGIRS vigente, nos termos do Anexo Único do Decreto nº 54.991/2014, e “[...] que será consolidada com a assinatura do Termo de Compromisso para a implementação e operacionalização do retorno de produtos, pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, com a devida fiscalização.” (fl. 47).

Diante do exposto, estando os autos instruídos com as informações prestadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, às fls. 16/48, órgão competente para tanto, em atenção ao quanto requerido à fl. 13, propomos a imediata restituição do presente à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, **em caráter de**

Rua Líbero Badaró, 425 – 33º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 131



CÓPIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

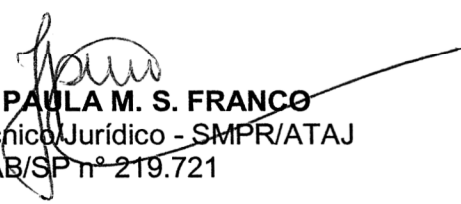
Folha de informação nº 52
Resposta de José Crisino Santos
AGPP - RF: 571 976 - 3
SIMP/ATAJ

Do Processo Administrativo nº 2017-0.061.263-4

urgência, haja vista o esgotamento do prazo estabelecido para sua restituição, a saber, no dia 15 de maio de 2017, para adoção das providências decorrentes.

Nesta oportunidade, encaminhamos-lhe o presente para apreciação.

São Paulo, 26 de maio de 2017.


JULIANA PAULA M. S. FRANCO
Assessor Técnico Jurídico - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 219.721

De acordo.


EDUARDO FRANÇA ORTIZ
Assessor Chefe - SMPR/ATAJ
OAB/SP nº 201.207

Folha nº 18
Processo nº 667/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 132



CÓPIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº 53

Do Processo Administrativo nº 2017-0.061.263-4

Resposta de José Crisino Santos
AGPP - RF: 571976-3
SMP/ATAJ

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 667/08, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Altera a Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.". Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

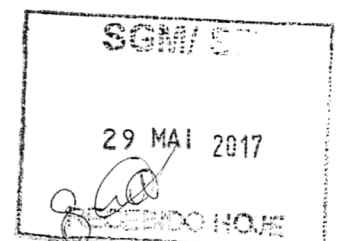
Acolhendo o quanto proposto pela ATAJ, às fls. retro, em atenção ao que foi solicitado por essa Assessoria, à fl. 13, com a urgência que o caso requer, restituímos-lhe o presente, para conhecimento e adoção das providências decorrentes, instruído com as informações prestadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, exaradas da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, às fls. 43/45, e da Assessoria Jurídica, às fls. 46/47, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 667/08, na forma do Substitutivo apresentado às fls. 10/11.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

CEZAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR



Rua Líbero Badaró, 425 – 33º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270



Redistribuído ao nobre Vereador A. Francisco
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 03 de 2018

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 105, Em 12/4/18.
Felipe Fairbanks
RE. 11.443-SGP. 12 Felipe Fairbanks


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 105 do Proc.
Nº 667 de 20 08
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-17

PARECER Nº 251/18 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento destes produtos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para inserir as empresas envasadoras na Lei nº 13.316/02 que já disciplina a matéria, bem como para fazer dela constar a obrigatoriedade contida no art. 3º da proposta original.

Por sua vez, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, com apresentação de substitutivo para proceder a uma correção no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que, em seu artigo 1º, se refere ao artigo 2º da Lei nº 13.316, porém, por equívoco, encontra-se grafado com sendo o novo artigo 1º daquele diploma legal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4/4/18


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix


Ver. Ota

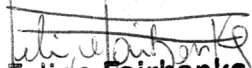

Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver.ª Soninha Francine

Rel 275/18

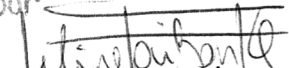
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 04 / 18
Pág. 94 Col. 1/3-4
Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

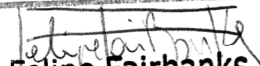
4. abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

12 / 04 / 18
Página(s) 94 Coluna(s) 1/3-4

Conferido por:


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP-21
São Paulo, 12/4 / 18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO EM
- SGP-21 -
13 ABR 2018
17:00 Horas


Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 106 a — e folha de
informação sob nº —
04, 05, 18
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

02 MAI 2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 100 do Processo nº 01-667 de 2008
Cláudio Henrique Leal Linhares

fls. 136

RECURSO

REC

10/2018

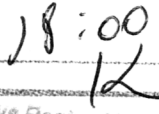
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 667/08, que **OBRIGA AS EMPRESAS PRODUTORAS, DISTRIBUIDORAS E ENVASADORAS DE GARRAFAS DE TEREFTALATO DE POLIETILENO (PET) OU PLÁSTICAS EM GERAL, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A DESENVOLVER PROGRAMAS DE RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU REAPROVEITAMENTO DESSES PRODUTOS**, de autoria do Vereador **Arselino Tatto**, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - 9P.22 - 02/05/2018 - 15:59 - 006934 - 1/1

À SGP - 23
03/05/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
03 MAI 2018
18:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

03/05/2018


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst.